



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

110

AUTÓGRAFO Nº 003/2021
PROJETO DE LEI Nº 009/2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.780/2012, A FIM DE CONCEDER
RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da CF/88, bem como no inciso VII do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, passando o Anexo III da Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTO – CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
<i>DASI</i>	<i>R\$ 5.958,58</i>

ESCALA DE VENCIMENTO – CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
<i>E1</i>	<i>R\$ 1.556,08</i>
<i>E2</i>	<i>R\$ 2.438,50</i>
<i>E3</i>	<i>R\$ 3.118,18</i>
<i>E4</i>	<i>R\$ 3.657,75</i>
<i>E5</i>	<i>R\$ 3.986,41</i>
<i>E6</i>	<i>R\$ 6.542,51</i>

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<i>FG1</i>	<i>R\$ 279,41</i>

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

 *AMP*





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 28 de janeiro de 2021.

Rafael José Frabetti
Presidente

Dr. Marcelo Miranda
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo